



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.346/2023.

“Dispõe Sobre a Prorrogação de Ingresso ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no Município de Manduri Abrangendo a Prefeitura Municipal e a Superintendência de Água e Esgotos de Manduri – SAEMAN”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.467, de 31 de agosto de 2023, no “caput” de seu art. 2º, estabelece o prazo de até 30 de setembro de 2023, como opção de ingresso no Programa REFIS.

CONSIDERANDO que a lei supramencionada no § 1º de seu art. 2º, faculta a prorrogação do prazo para adesão no Programa REFIS.

CONSIDERANDO em conclusão, que a dilação do prazo para ingresso ao Programa de Recuperação Fiscal, visa atender o interesse público, em especial ao possibilitar aos contribuintes prazo maior para a negociação de débitos junto ao Município de Manduri.

DECRETA

Art. 1º O prazo para o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS**, previsto no “caput” do art. 2º, da Lei nº 2.467, de 31 de agosto de 2023, fica prorrogado até 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis após o dia 30 de setembro de 2023, somente poderão optar em realizar o pagamento à vista ou até 06 (seis) parcelas, em conformidade com os incisos I e II, do art. 3º, da Lei nº 2.467, de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.467, de 31 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA